EMENDA Nº 7 – CAS

Dê-se ao *caput* do art. 9º do Projeto de Lei da Câmara nº 160, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 9º** Cada credo religioso poderá ser representado no âmbito das Forças Armadas e das Forças Auxiliares, constituindo instituição própria, com a finalidade de dirigir, coordenar e supervisionar a assistência religiosa aos seus fiéis.”

Sala da Comissão, 12 de junho de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador EDUARDO SUPLICY, Relator